



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 10 de outubro de 2019.

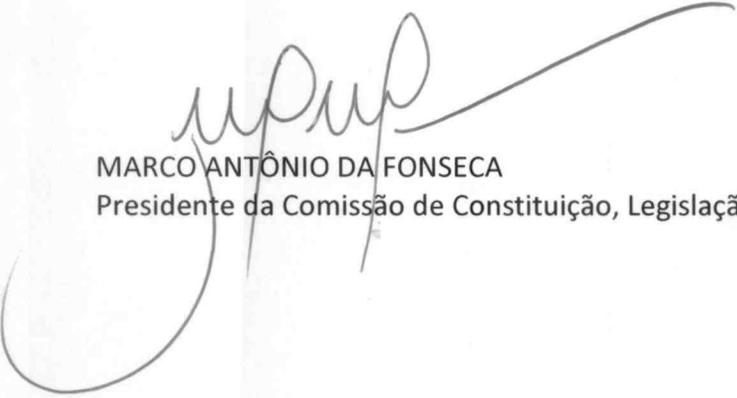
Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 4323/2019  
Data: 10/10/2019 Horário: 16:39  
Legislativo - OFC 292/2019

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 118/2019, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Ibitinga, de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

(Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Obriga a divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Ibitinga, de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, o período de interrupção da obra e o novo prazo para o término da obra.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considerar-se-á:

I – obra pública: considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, podendo ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

II – obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 dias corridos.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público, concessionária, ou empresa responsável pela obra.

Art. 4º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Ibitinga, no prazo previsto no contrato, o motivo da paralisação da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em...

